ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.282, de 22 de setembro de 1988.

Altera a Lei nº 1.269, de 12 de julho de 1988 e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a tabela de pagamento de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.269, de 12 de julho de 1988, e Decreto nº 1.001, de 01 de agosto de 1988, a qual passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL SALARIAL	VALOR EM CZ$
1	23.695,00
2	24.666,00
3	25.599,00
4	26.080,00
5	28.910,00
6	33.246,00
7	38.258,00
8	44.011,00
9	50.584,00
10	79.715,00

Art. 2º - Ficam alterados os itens I e II do artigo 2º da citada Lei nº 1.269, de 12 de julho de 1988, alterada pelo Decreto nº 1.001, de 01 de agosto de 1988, que passam a ser os seguintes:

"I - Operadores de tratores, motoniveladoras, retro-escavadeiras, por hora/máquina trabalhada, Cz$ 122,12."

"II - Motoristas de caminhões-tombadeiras, por hora/máquina trabalhada, Cz$ 78,81."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de setembro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de setembro de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal